SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001510-26.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Requerente: Condomínio Village Damha Iii

Requerido: Fernando Portioli

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 73/75: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do NCPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922, do CPC. Em até cinco dias corridos da data para pagamento da última parcela, deverá o(a) credor(a) peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 924, II, também do diploma adjetivo.

Sem prejuízo, retire-se da pauta a audiência designada à fl. 66.

Por fim, como a transação foi realizada antes da sentença, indevidas as custas finais (Art. 90 §3° do NCPC).

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 01 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA